

Mensagem de Lei nº 021 / 2026.

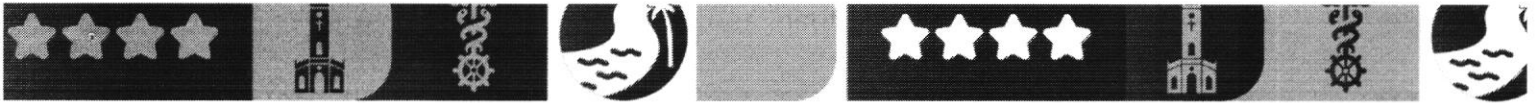
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti e dá outras providências”.

A presente iniciativa tem por finalidade promover a atualização, reorganização e aprimoramento da legislação municipal que disciplina o Conselho Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e às normas estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A proposta visa fortalecer o controle social da política pública de assistência social no âmbito do Município, assegurando maior clareza normativa quanto à composição, competências, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho, bem como promovendo a ampliação da participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações socioassistenciais.

O Projeto também sistematiza as atribuições do colegiado, estabelece critérios objetivos para sua atuação e regulamenta aspectos relacionados à sua organização interna, garantindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência no exercício de suas funções institucionais.



Ademais, a proposição alinha a legislação municipal às normativas nacionais do SUAS, especialmente no que se refere à composição paritária, à atuação deliberativa e ao papel estratégico dos conselhos na gestão democrática das políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social.

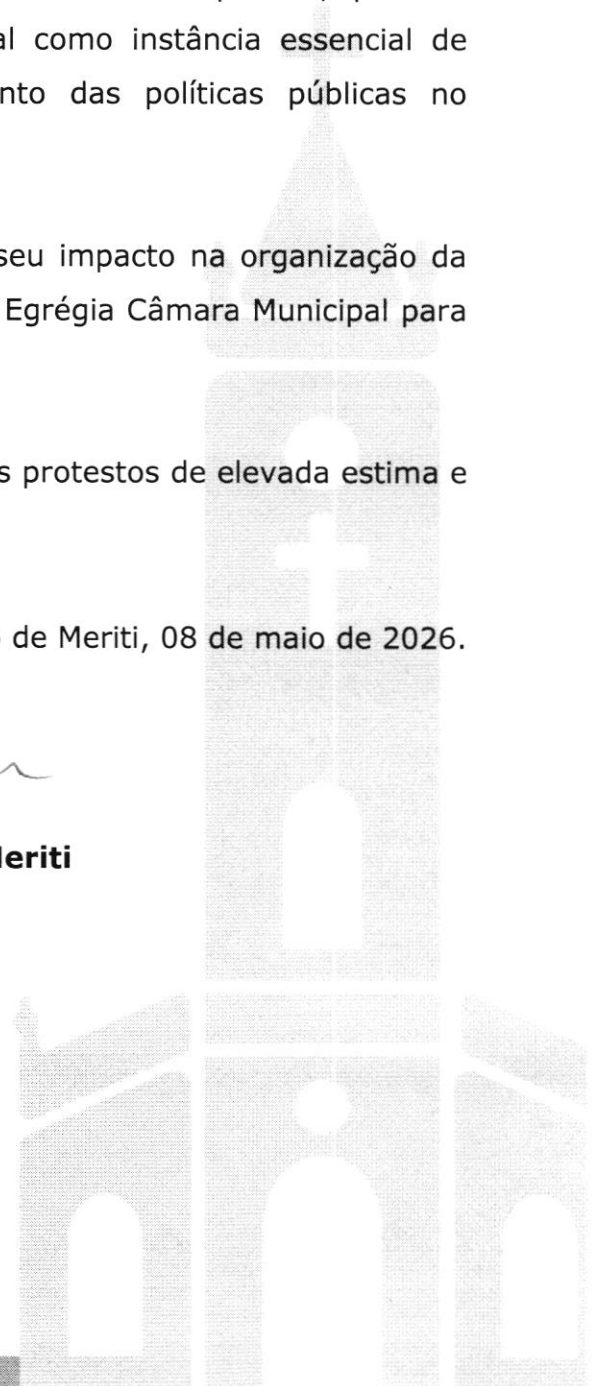
Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que visa consolidar o Conselho Municipal de Assistência Social como instância essencial de participação popular, controle social e aprimoramento das políticas públicas no Município.

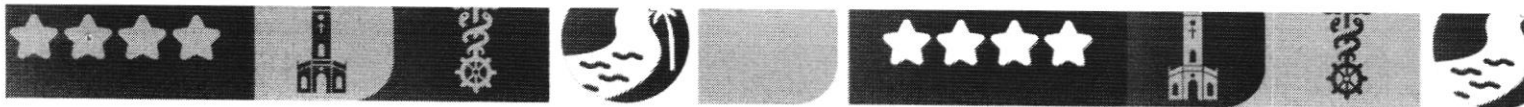
Diante da relevância da matéria e de seu impacto na organização da política de assistência social, conto com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração

São João de Meriti, 08 de maio de 2026.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti





LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

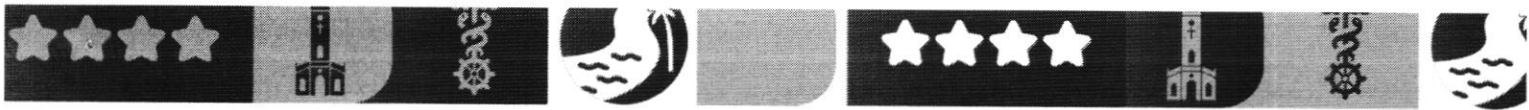
CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti (CMAS/SJM), com objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Assistência Social.

Art.2º O Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa, participativa, prepositiva e fiscalizadora colegiada do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), autônomo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo o controle social desse sistema.

Parágrafo Único: O Conselho de Assistência Social está disposto no inciso IV, do art.16 da Lei Federal nº 8.742.

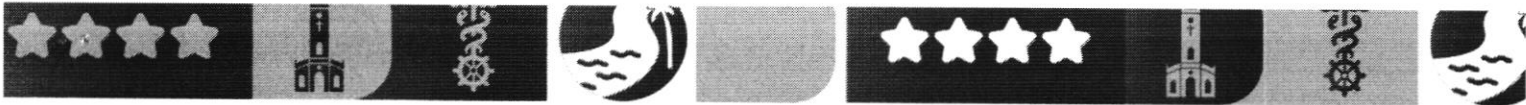


CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhe, no âmbito de sua atuação, áreas possíveis de atuação e condições para o exercício de controle social, acrescentando-se a elas:

- I-** Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II-** Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III-** Aprovar, Contribuir, Monitorar o Plano Integrado de Educação permanente do SUAS, de acordo com a NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB- RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;
- IV-** Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS/SJM, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a legislação vigente;
- V-** Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, de acordo com os artigos 116 a 118 da Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB-SUAS/2012.
- VI-** Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- VII-** Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- VIII-** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas esferas da Política de Assistência Social;



- IX-** Auxiliar e apresentar propostas relativas à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X-** Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de OSCs de assistência social em geral, inclusive as privadas prestadoras de serviços e assessoramento em assistência social, podendo acionar os órgãos pertinentes, quando couber, se comprovado o descumprimento de determinações estabelecidas em lei;
- XI-** Propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no Município;
- XII-** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- XIII-** Propor e acompanhar processos de pactos de aprimoramento de gestão entre esferas nacional, estadual e municipal, conforme estabelecido na NOB-SUAS na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, bem como aprovar seus relatórios;
- XIV-** Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS/ SJM;
- XV-** Aprovar critérios de partilha e recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XVI-** Inscrever e fiscalizar as OSCs bem como os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVII-** Informar ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de OSCs afim de que este adote as medidas cabíveis;
- XVIII-** Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XIX-** Monitorar as ações de assistência social nos casos de situação de emergência ou calamidade pública;



- XX-** Solicitar assessoramento do Conselho Estadual de Assistência Social sempre que for necessário, conforme o § 3º do art. 122 da NOB-SUAS/2012e a qualquer outros Órgãos/Indivíduos que possuam informações pertinentes;
- XXI-** Solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistenciais;
- XXII-** Incentivar e estimular a participação das diversas organizações de usuários no Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXIII-** Articular com as demais políticas sociais básicas, nos campos da saúde, habitação, educação e previdência, a atuação integrada entre os diferentes conselhos municipais e outras instâncias existentes, a fim de priorização, racionalização e efetivação dos serviços e programas socioassistenciais do município;
- XXIV-** Divulgar em Diário Oficial todas as suas Resoluções, Atas e Pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho terá composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores do SUAS, OSCs).

Art. 5º O CMAS/SJM será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, de forma paritária, para mandato de 02 (duas) anos de acordo com os seguintes critérios:

I- Dos Conselheiros Governamentais:



- a)** 2(dois) vagas destinadas a representantes da Política Municipal de Assistência Social;
- b)** 1(uma) vaga destinada a representante da Política Municipal de Saúde;
- c)** 1(uma) vaga destinada a representante da Política Municipal de Educação;
- d)** 1(uma) vaga destinada representante da Política Municipal de Direitos Humanos ou similar;
- e)** 1(uma) vaga destinada a representante da Política Municipal de Trabalho e Renda ou similar;

II – Dos Conselheiros da Sociedade Civil:

- a)** 2 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários;
- b)** 2 (dois) representantes das OSCs atuantes na Política de Assistência Social;
- c)** 2 (dois) representantes das organizações de trabalhadores do SUAS

§1º O Poder Executivo Municipal emitirá Decreto, indicando os órgãos que farão parte do CMAS/SJM de acordo com o estabelecido no artigo 5º, item I, alíneas a, b, c, d, e.

§2º. Entende-se por usuários e organizações representatividade usuários o que está definido na Resolução CNAS nº 99, de 2023.

§3º. Entende-se por o OSC aquelas definidas na Resolução 14 de 2004 CNAS/ MDS, art.2º e que sejam certificadas e inscritas no CMAS/ SJM no mínimo há dois anos.

§4º. Entende-se por organizações de trabalhadores da área aquelas definidas na Resolução CNAS nº 23 de 2006 Art.1º, bem como a constituição de fórum de trabalhadores.

§5º. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação, mediante por comunicação escrita dirigida à Presidência do CMAS/ SJM.

§6º. Na ausência de representantes do segmento da OSC no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem



§7º. O mandato de conselheiro (a) terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§8º. Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados pelo Secretário Municipal de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 6º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo único: Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a OSC representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

Art.7º Na primeira reunião após a composição do Conselho será eleita a Mesa Diretora, por voto de no mínimo dois terços dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade.

§1º Fica assegurada em cada mandato, a alternância entre a representação do Governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§2º A posse da Mesa Diretora ocorrerá após a sessão da eleição e será dada pelo CMAS/SJM

§3º Quando houver vacância no cargo de Presidente o Vice-Presidente deverá assumir interinamente para dar continuidade ao mandato da presidência, cabendo convocar nova eleição para finalizar o mandato, conforme o Regimento Interno.

§4º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do



CMAS/ SJM convocar a respectiva suplência para ocupação do cargo vago, conforme Regimento Interno.

Art. 8º O CMAS /SJM contará com uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS (Lei 8742/1993)

I- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio técnico-administrativo ao funcionamento do CMAS/SJM para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações/ publicações e acompanhar a legislação pertinentes à Política Pública de Assistência Social.

II- A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e OSCs ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao CMAS/ SJM.

Art.9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/ SJM terá a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva

VI- Comissões.

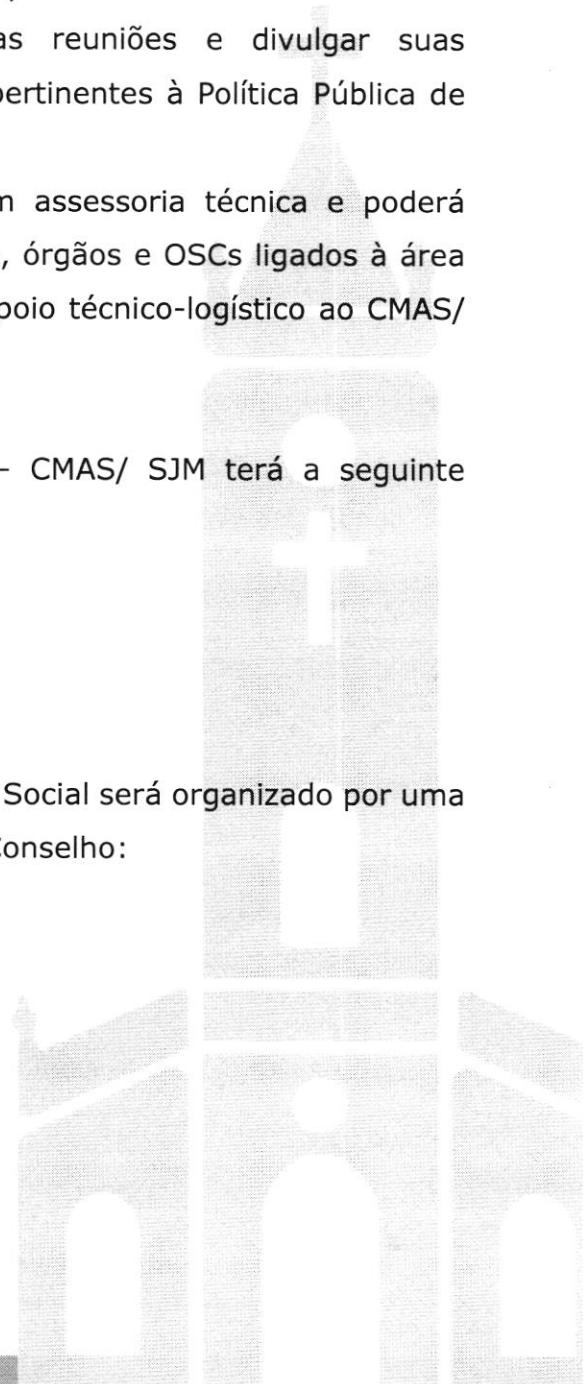
Parágrafo único: O Conselho Municipal de Assistência Social será organizado por uma mesa diretora composta pelos seguintes membros do Conselho:

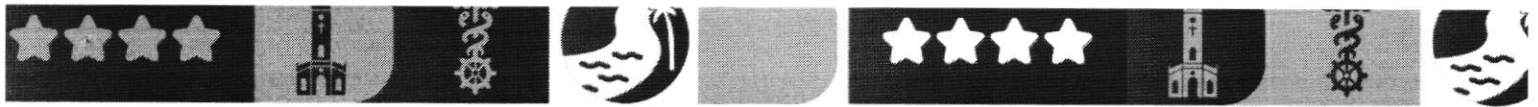
I- Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário.





§ 1º O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS/SJM, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art.10 São atribuições do Plenário do CMAS/SJM

I- Deliberar sobre assuntos de competência deste Conselho;

II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS/SJM

III- Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV- Aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;

V - Eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;

VI - Apreciar e referendar o nomeado (a) Secretário (a) Executivo(a);

§1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que na falta deste deverá ser substituído pelo primeiro e segundo secretário, nesta ordem.

§2º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará, com presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou seja, deverá se respeitar o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de seus membros votantes.

§3º Quando a pauta se tratar de: convocação de Conferência Municipal de Assistência Social; eleição da Mesa Diretora; e alteração do Regimento Interno; e de temas decorrentes do Conselho Nacional de Assistência Social; às relativas ao Orçamento do



Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á por quórum qualificado, ou seja, com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS/SJM.

§4º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

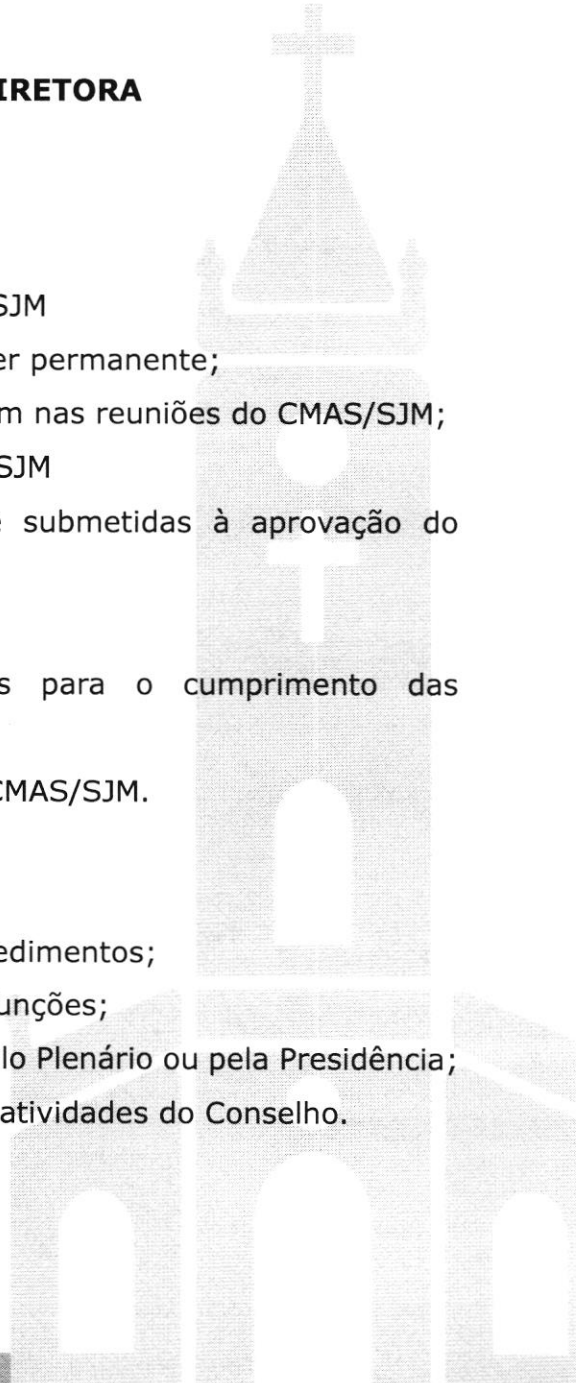
SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

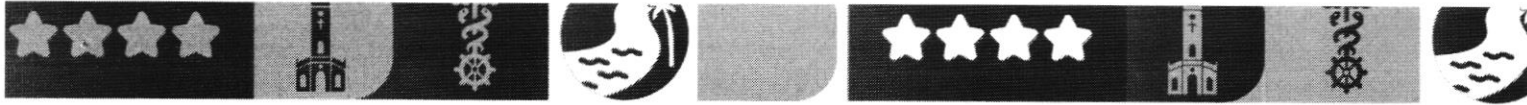
Art.11 São atribuições do Presidente:

- I** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMAS/SJM
- II** – Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS/SJM
- III** – Representar o CMAS/SJM nas atividades de caráter permanente;
- IV** – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do CMAS/SJM;
- V** – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS/ SJM
- VI** - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do CMAS/SJM;
- VII** - Decidir sobre as questões de ordem;
- VIII** - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- IX** - Dar encaminhamento às de núcias recebidas no CMAS/SJM.

Art.12 São atribuições do (a) Vice-Presidente

- I** – Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** – Auxiliar o (a) Presidente no desempenho de suas funções;
- III** – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pela Presidência;
- IV** – Participar da organização e acompanhamento das atividades do Conselho.





Art.13 São atribuições do 1º Secretário

I - Apoiar as reuniões da plenária e organizar as pautas de votação;

II - Apoiar a Secretaria Executiva e providenciar a publicação das resoluções aprovadas.

Art. 14 São atribuições do 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, faltas ou impedimentos, dar auxílio técnico e suporte ao Conselho.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.15 São atribuições da Secretaria Executiva:

I- Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional a todas as instâncias do Conselho, estando subordinada hierarquicamente ao Presidente do CMAS/SJM

II- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS/SJM;

III- Executar outras atividades de sua competência que sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS/ SJM

IV- Planejar, organizar, coordenar e fazer executar as atividades de gestão, técnica e administrativa do Conselho;

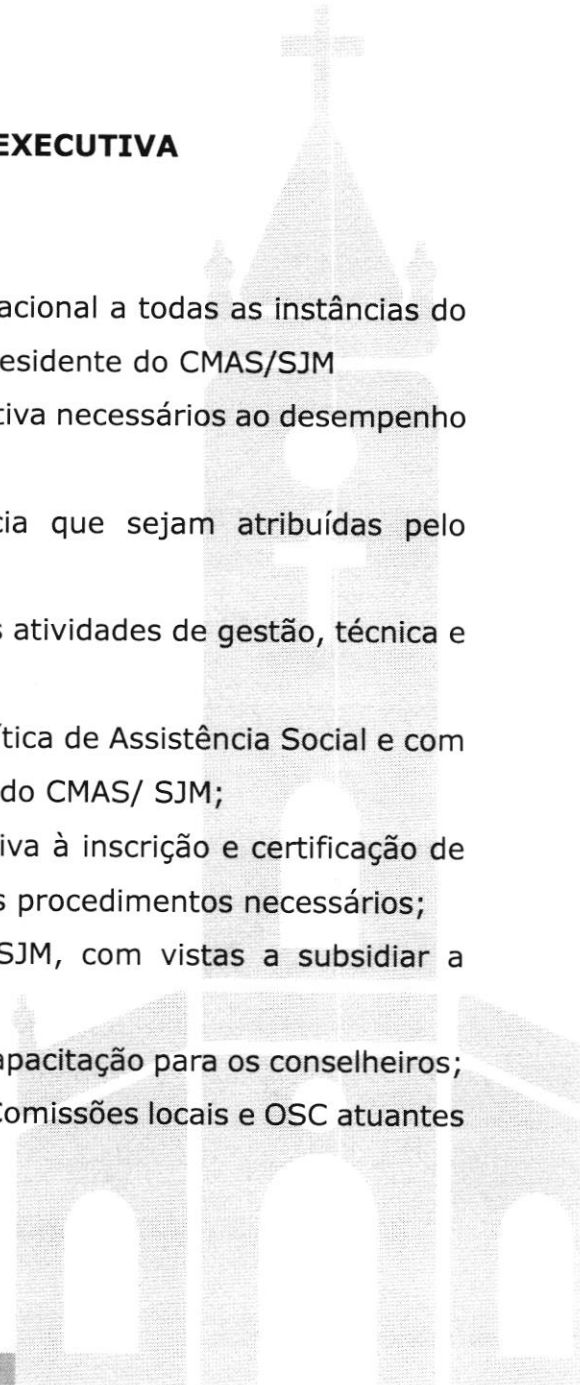
V- Articular-se com o Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social e com os demais conselhos, objetivando melhor desempenho do CMAS/ SJM;

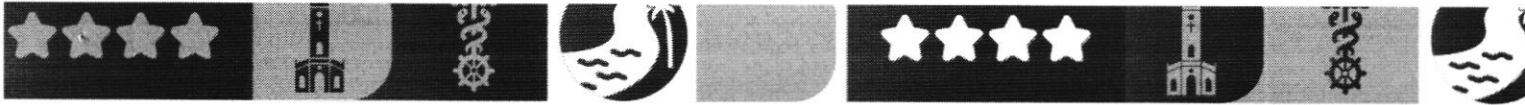
VI- Analisar e orientar quanto à documentação relativa à inscrição e certificação de regularidade das entidades dando encaminhamento aos procedimentos necessários;

VII- Dar suporte técnico-operacional para o CMAS/SJM, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do colegiado;

VIII- Viabilizar administrativamente as atividades de capacitação para os conselheiros;

IX- Viabilizar administrativamente capacitação para Comissões locais e OSC atuantes nos princípios do SUAS no âmbito municipal

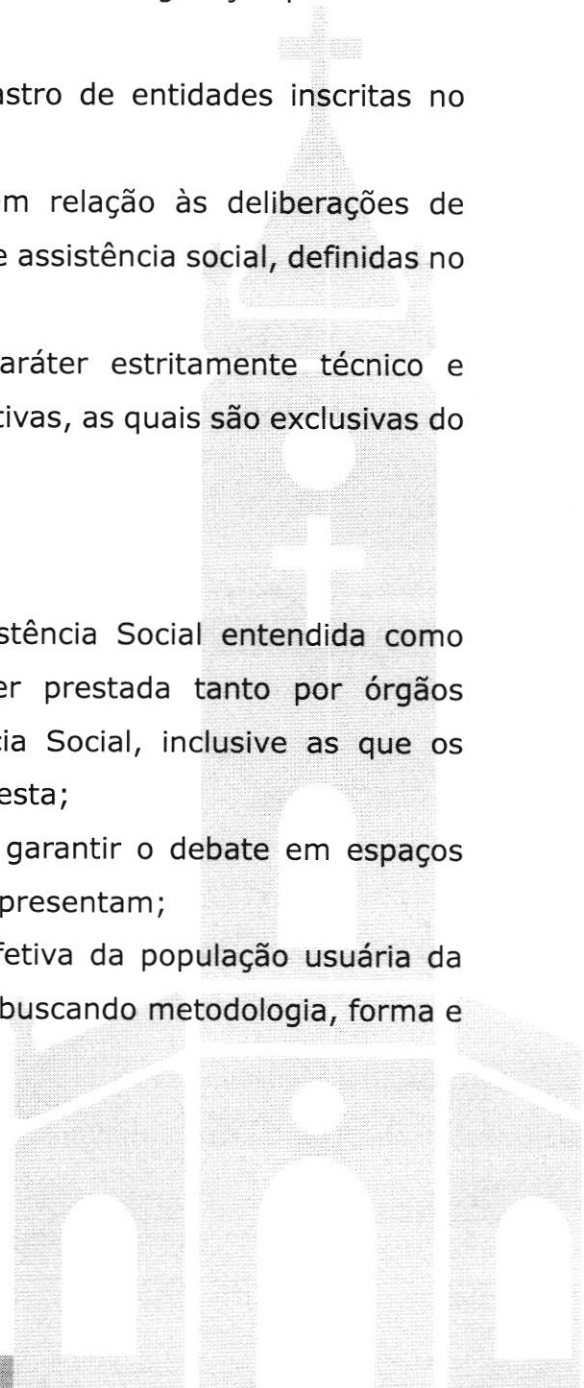


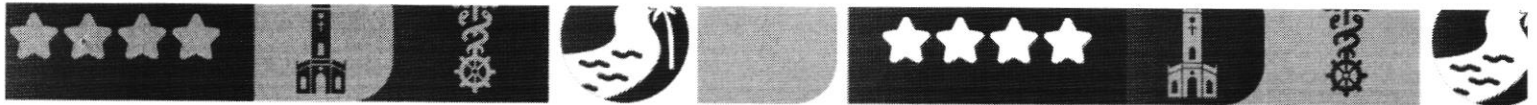


- X-** Encaminhar à Mesa Diretora as denúncias recebidas no CMAS/ SJM;
 - XI-** Confeccionar memórias das reuniões da Mesa Diretora, atas das assembleias, memorandos e ofícios, emitidos pelo CMAS/ SJM
 - XII-** Organizar e manter atualizado o banco de dados das entidades inscritas no Conselho;
 - XIII-** Organizar e manter atualizada a biblioteca e o acervo de legislação pertinente à área de Assistência Social;
 - XIV-** Informar a quem fizer necessário sobre o cadastro de entidades inscritas no CMAS/SJM;
 - XV-** Acompanhar e manter informado o Conselho em relação às deliberações de conferências, à legislação e às normativas específicas de assistência social, definidas no CNAS e CEAS
- Parágrafo único:** A Secretaria Executiva possui caráter estritamente técnico e administrativo, não lhe competindo atribuições deliberativas, as quais são exclusivas do Plenário do Conselho.

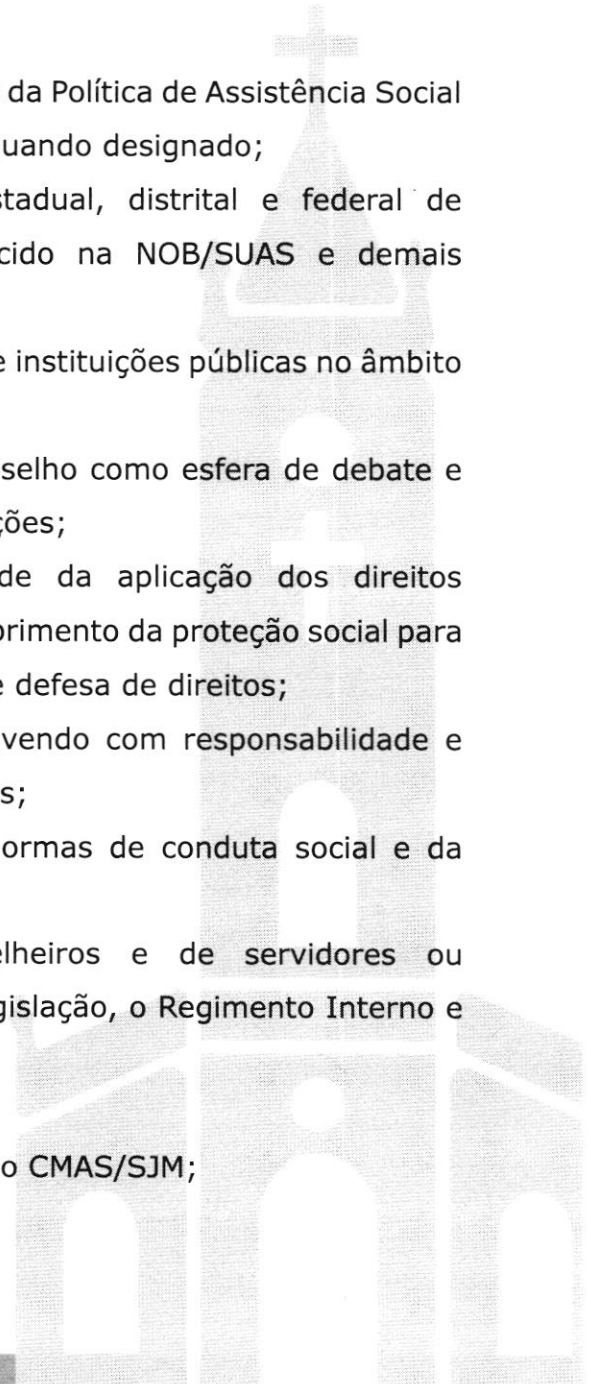
Art. 16 Atribuições do Conselheiro

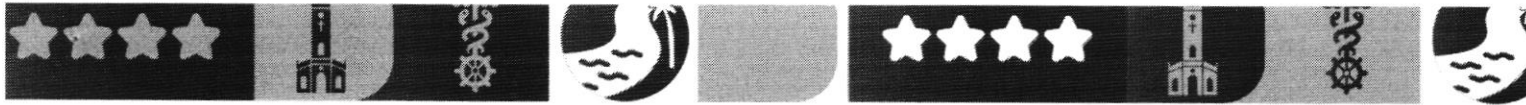
- I-** Defender o caráter público da Política de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de Assistência Social, inclusive as que os conselheiros representam, e exercer o controle social desta;
- II-** Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas organizações públicas e privadas que representam;
- III-** Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;





- IV-** Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- V-** Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho, tornando o acesso aos dados alcançáveis pela população;
- VI-** Manter diálogo permanente com os conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- VII-** Representar o CMAS/SJM nas pautas de discussão da Política de Assistência Social em sua Coordenadoria Regional de Assistência Social, quando designado;
- VIII-** Manter relação com as esferas municipal, estadual, distrital e federal de Pactuação da Assistência Social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais normativo;
- IX-** Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;
- X-** Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate e diálogo, como etapa anterior ao momento das deliberações;
- XI-** Manter vigilância para que o CMAS/SJM cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;
- XII-** Participar das atividades do Conselho, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- XIII-** Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;
- XIV-** Representar contra qualquer ato, de conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com esta legislação, o Regimento Interno e com as normas da Administração Pública;
- XV-** Zelar pelo patrimônio do CMAS/SJM;
- XVI-** Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CMAS/SJM;





XVII- Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;

XVIII- Exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

Art.17 Os conselheiros desempenham função de agentes públicos, nos termos da legislação aplicada, e não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS/ SJM e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social

Art. 18. A Prefeitura Municipal de São João de Meriti, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurará as condições necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SJM, inclusive quanto à acessibilidade, ao suporte logístico e aos meios adequados para o exercício das atividades dos conselheiros.

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderão ser assegurados aos conselheiros, quando necessário ao desempenho de suas funções:

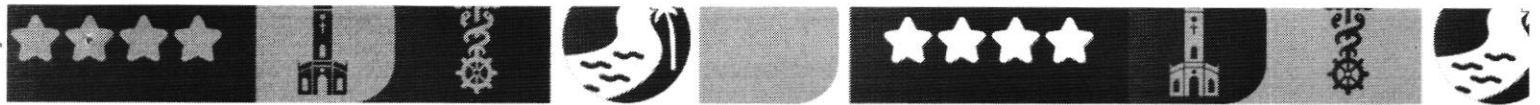
I – transporte para participação em reuniões, atividades institucionais e ações relacionadas ao exercício do controle social;

II – alimentação, hospedagem e diárias, quando da participação em conferências, fóruns ou eventos realizados fora do Município, inclusive para acompanhante, quando comprovada a necessidade, observados os critérios de acessibilidade;

III – demais meios logísticos indispensáveis ao regular exercício das atribuições do Conselho.

§ 2º O custeio das despesas previstas neste artigo poderá ser realizado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

§ 3º As condições, critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios previstos neste artigo serão definidos em regulamentação própria.



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 19 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, observando o prazo definido em regimento interno para convocação da reunião.

Art. 20 As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas conforme o Regimento Interno.

Art. 21 O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas do quórum qualificado.

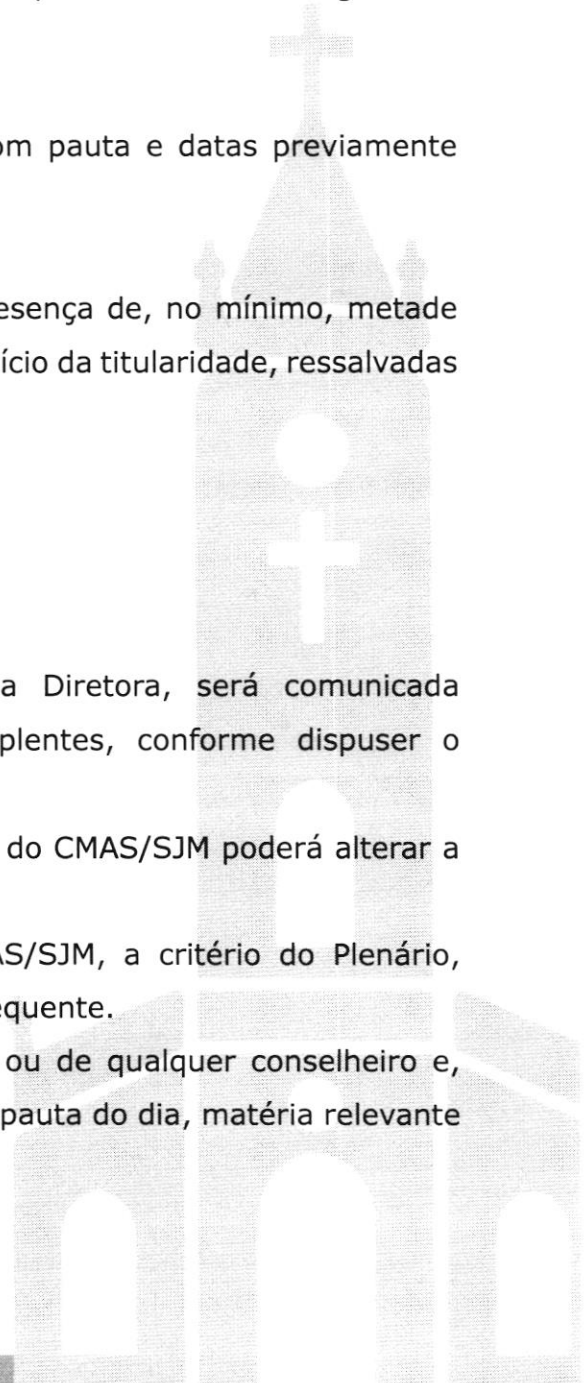
CAPÍTULO VI DA PAUTA

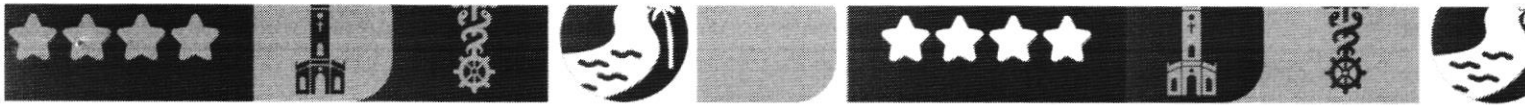
Art. 22 A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, conforme dispuser o regimento interno.

§1º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do CMAS/SJM poderá alterar a pauta da reunião.

§2º Os assuntos não apreciados na reunião do CMAS/SJM, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§3º Por solicitação do Presidente, do Vice-Presidente ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS/SJM.





CAPÍTULO VII DA ATA

Art. 23 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, em conformidade com regimento interno.

Parágrafo único: As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

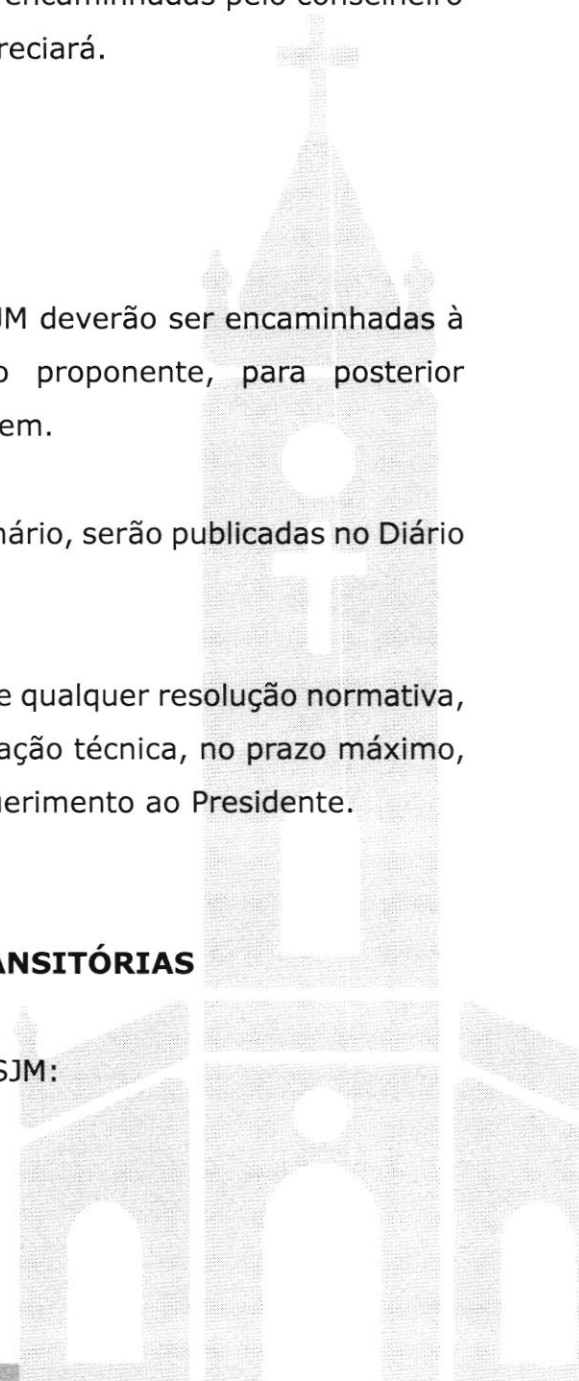
Art. 24 As matérias sujeitas à deliberação do CMAS/SJM deverão ser encaminhadas à comissão pertinente por intermédio do conselheiro proponente, para posterior encaminhamento a Mesa Diretora e Plenário, nessa ordem.

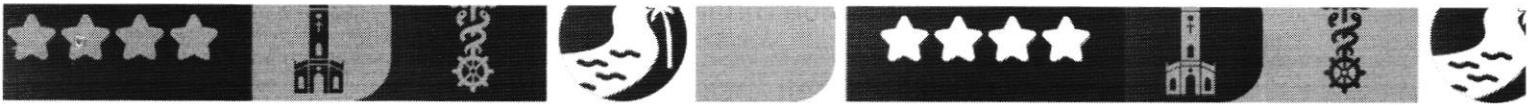
Art. 25 As Resoluções do CMAS/SJM, aprovadas em Plenário, serão publicadas no Diário Oficial Municipal, após a decisão.

Art. 26 Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, no prazo máximo, de até duas reuniões ordinárias subsequentes, em requerimento ao Presidente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27 Da garantia do pleno funcionamento do CMAS/SJM:





I - a infraestrutura necessária para o funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros será de responsabilidade do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

II- Para garantia de plenas funcionalidades o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá garantir local adequado com acessibilidade, mobiliário e equipamento apropriados para reuniões de trabalho.

Art.28 Caberá ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art.29 O CMAS/SJM terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da regulamentação desta lei, para adequação de seu regimento interno.

Art. 30 O CMAS/SJM passa a reger-se por esta lei assegurada a continuidade de suas atividades, atos e mandatos em curso, até a sua regular adequação.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 08 de maio de 2026.

LEO VIEIRA
Prefeito

